



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2018

Processo nº 02/2018 – Dispensa nº 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ E A EMPRESA FENIXLICI PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, RG nº **.***.***-* SSP/SP, CPF nº **.***.***-**, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.738.552/0001-90, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 62, Jardim Brasil, Araçariguama – SP, CEP 18.147-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Jonas Gomes Camalhonte**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº **.***.***-**, CPF nº **.***.***-**, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Prestação de serviços de clipping eletrônico, por meio de pesquisa, monitoramento, seleção, recorte, compilação e envio de recortes eletrônicos para a CONTRATANTE, do boletim diário de publicações em nome da “CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, “MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, e suas variações.

1.2. Os serviços de recorte abrangerão a leitura do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, relativos a:

- a) Supremo Tribunal Federal;
- b) Superior Tribunal de Justiça;
- c) Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- e) Justiça Federal de São Paulo;
- f) Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª Instâncias;
- g) Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª Instâncias.
- h) Diários do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Poder Legislativo e Diário da Justiça)

1.3. As publicações deverão ser enviadas na íntegra até às 14h do dia seguinte de sua inserção no diário oficial para os endereços de e-mails a serem informados pela Câmara Municipal.



1.4. Eventuais substituições dos endereços de e-mails poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

1.5. Deverão ser consideradas possíveis variações de grafia dos nomes a serem pesquisados pela Contratada.

1.6. Na hipótese de qualquer problema nos servidores de e-mails que impossibilite o envio das publicações, a empresa deverá comunicar tal fato à Câmara Municipal, bem como, encaminhar as publicações por qualquer outro meio célere (exemplo: aplicativo de mensagens, fax, etc), ou mediante entrega física, sempre antes das 14h do dia seguinte da inserção no diário oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A **vigência** deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **1º de fevereiro de 2018** e término em **31 de janeiro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para execução contratual, o valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em parcela única.

3.2- O pagamento descrito nesta cláusula somente será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal e/ou boleto/fatura emitida pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

3.3- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes do presente termo de prorrogação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

“3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fazer a transmissão dos arquivos do boletim de publicações por mensagem eletrônica (e-mail), diariamente nos e-mails indicados pela CONTRATANTE, com destaque em negrito das palavras de busca na publicação.



5.2- A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

5.3- A CONTRATADA deverá suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento.

5.4- A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

- a)** erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;
- b)** falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c)** indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprezada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;
- b)** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.
- d)** Verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.
- e)** Verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATADA, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de São Bento do Sapucaí – SP.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 29 de janeiro de 2018.

Fábio Luiz dos Santos Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Jonas Gomes Camalhonte

Sócio Administrador

FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: